

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1464



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. **766** ✓

[24 de março de 1972]

Dispõe sobre autorização para assinatura de contrato com a CESP, para extensão de rede de energia ao Jardim Monte Alegre.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A. - CESP - para a execução dos serviços de extensão de rede de energia elétrica ao Jardim Monte Alegre, neste Município.

§ 1º - O valor total desses serviços é de Cr\$21.818,47 (vinte e um mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e quarenta e sete centavos), correndo à conta da Prefeitura a importância de Cr\$5.694,13 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e treze centavos).

§ 2º - A responsabilidade da Prefeitura, prevista no parágrafo anterior, será paga na seguinte conformidade:

a) à vista, na data da assinatura do contrato, Cr\$ 1.081,57 (um mil, oitenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos), ou seja, 20% (vinte por cento) sobre a importância de Cr\$ 5.407,85 (cinco mil, quatrocentos e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), que é o total da responsabilidade da Prefeitura.

b) 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de Cr\$ 334,38 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos), já acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) a.a., perfazendo as somas das alíneas "a" e "b" deste capítulo a quantia de Cr\$ 5.694,13 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e treze centavos), que é o montante da responsabilidade consignada no parágrafo 1º.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta das verbas próprias do orçamento, suplantadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do exercício de 1973, conterá verba necessária para atender este compromisso.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de março de 1972.-

NELSON MANZANARES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

INACIO BASIN
-RESP. FÉLIO HEP. DA SECRETARIA-